

**XI CONGRESSO RECAJ-UFMG**

**FORMAS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS E  
TECNOLOGIA**

---

F724

Formas de solução de conflitos, educação e tecnologia [Recurso eletrônico on-line]  
organização XI Congresso RECAJ-UFMG: UFMG – Belo Horizonte;

Coordenadores: Adriana Goulart de Sena Orsini, Sérgio Henriques Zandoná Freitas e  
Fabrício Veiga Costa – Belo Horizonte: UFMG, 2020.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-255-2

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br) em publicações

Tema: Desafios, travessias e potencialidades para o direito e o acesso à justiça face aos  
algoritmos, ao big data e à inteligência artificial.

1. Formas de solução de conflitos. 2. Educação. 3. Tecnologia. I. XI Congresso RECAJ-  
UFMG (1:2020: Belo Horizonte, MG).

CDU: 34

---



# XI CONGRESSO RECAJ-UFMG

## FORMAS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS E TECNOLOGIA

---

### **Apresentação**

É com imensa satisfação que o Programa RECAJ-UFMG – Acesso à Justiça pela Via dos Direitos e Solução de Conflitos da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais e o CONPEDI – Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito tornam público à comunidade científica o conjunto dos oito livros produzidos a partir dos Grupos de Trabalho do XI Congresso RECAJ-UFMG: Desafios, travessias e potencialidades para o Direito e o Acesso à Justiça face aos algoritmos, ao big data e à inteligência artificial. As discussões ocorreram em ambiente virtual ao longo dos dias 18, 19 e 20 de novembro de 2020, dentro da programação que contou com grandes nomes nacionais e internacionais da área, além de cento e sessenta e três pesquisadoras e pesquisadores inscritos no total, provenientes de quatorze Estados da federação (AC, AM, BA, CE, MG, PA, PE, PR, RJ, RO, RS, SC, SE e SP). Os livros compõem o produto deste congresso, que há mais de uma década tem lugar cativo no calendário científico nacional.

Trata-se de coletânea composta pelos cento e oito trabalhos aprovados e que atingiram nota mínima de aprovação, sendo que também foram submetidos ao processo denominado double blind peer review (dupla avaliação cega por pares) dentro da plataforma PublicaDireito, que é mantida pelo CONPEDI. Os oito grupos de trabalho geraram cerca de seiscentas páginas de produção científica relacionadas ao que há de mais novo e relevante em termos de discussão acadêmica sobre diversos temas jurídicos e sua relação com a tecnologia: Acesso à Justiça e tecnologias do processo judicial; Direito do Trabalho no século XXI; Estado, governança, democracia e virtualidades; tecnologias do Direito Ambiental e da sustentabilidade; formas de solução de conflitos, educação e tecnologia; Direitos Humanos, gênero e tecnologias da contemporaneidade; inteligência artificial, startups, lawtechs e legaltechs; e Criminologia e cybercrimes.

Os referidos Grupos de Trabalho contaram, ainda, com a contribuição de vinte e quatro proeminentes pesquisadores ligados a renomadas instituições de ensino superior do país, dentre eles alguns mestrandos e doutorandos do próprio Programa de Pós-graduação em Direito da UFMG, que indicaram os caminhos para o aperfeiçoamento dos trabalhos dos autores. Cada livro desta coletânea foi organizado, preparado e assinado pelos professores e pós-graduandos que coordenaram os trabalhos. Sem dúvida, houve uma troca intensa de saberes e a produção de conhecimento de alto nível foi, certamente, o grande legado do evento.

Nesta esteira, a coletânea que ora se apresenta é de inegável valor científico. Pretende-se, com esta publicação, contribuir com a ciência jurídica e com o aprofundamento da relação entre a graduação e a pós-graduação, seguindo as diretrizes oficiais da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES. Importante lembrar, ainda, da contribuição deste congresso com a formação de novos pesquisadores na seara interdisciplinar entre o Direito e a tecnologia, uma vez que o número de graduandos que apresentaram trabalhos de qualidade foi expressivo.

O Programa RECAJ-UFMG existe desde 2007 e foi criado poucos meses após o Conselho Nacional de Justiça ter iniciado o Movimento pela Conciliação. Durante a I Semana Nacional de Conciliação, em 2006, a Faculdade de Direito da UFMG, por meio de seu então diretor, Professor Doutor Joaquim Carlos Salgado, firmou o compromisso, em 4 de dezembro de 2006, de envidar esforços para incluir disciplina sobre as formas de solução de conflitos na grade curricular da faculdade.

De forma pioneira no país e observando a necessidade de estudo e aprofundamento dos temas do acesso à justiça e das formas de solução de conflitos complementares ao Poder Judiciário, a Professora Doutora Adriana Goulart de Sena Orsini passou a ofertar a disciplina “Formas de Resolução de Conflitos e Acesso à Justiça” no período de 2007-2017, em todos os seus semestres na Faculdade de Direito da UFMG.

Nesse contexto, o Programa RECAJ-UFMG atua desde o início em atividades de ensino, pesquisa e extensão em acesso a justiça pela via dos direitos e soluções de conflitos. Reúne grupos de alunos e ex-alunos da graduação e da pós-graduação *stricto sensu* que, sob orientação da Prof. Adriana, passaram a estudar de forma aprofundada os temas nucleares do Programa e aqueles que lhes são correlatos. Desenvolvendo uma série de projetos, tais como grupo de estudos, disciplinas optativas, seminários, pesquisas, cursos de formação, atividades de extensão, dentre outras, o Programa RECAJ-UFMG honra a sua vocação para ações variadas em seus temas de forma responsável, séria, atualizada, científica e contemporânea. No RECAJ-UFMG, a indissociabilidade entre o ensino, pesquisa e a extensão é uma marca distintiva.

Agradecemos ainda a todas as pesquisadoras e pesquisadores pela inestimável contribuição e desejamos a todos uma ótima e proveitosa leitura!

Belo Horizonte-MG, 26 de novembro de 2020.

Prof<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup>. Adriana Goulart de Sena Orsini - Coordenadora do Programa RECAJ-UFMG

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA Business School/ESDHC/CONPEDI

Prof. Dr. José Eduardo Resende Chaves Júnior - SKEMA Business School/PUC Minas

# ADVOCACIA NA ERA TECH E RESOLUÇÃO DE CONFLITOS VIA ODR

## ADVOCACY WAS TECH AND CONFLICT RESOLUTION BY ODR

Gustavo Ferreira Raymundo <sup>1</sup>

Valter Moura do Carmo <sup>2</sup>

### Resumo

As empresas de tecnologia que desenvolvem ferramentas de automação e informatização, alteram a forma de comunicação e a estrutura organizacional do escritório de advocacia, que geram consequências apontadas neste trabalho quanto à adaptação do(a) Advogado(a) à sociedade digitalizada. Nesta busca para atender a exigência do novo mercado de trabalho, a inovação e o desenvolvimento destas ferramentas, em especial a resolução online de disputas ODR, trazem novas oportunidades de mercado. Este artigo demonstra, com base em pesquisa bibliográfica com método dedutivo, uma visão pragmática dos efeitos e oportunidades trazidas por esta ferramenta, atrelada à evolução disruptiva e a existência deste profissional.

**Palavras-chave:** Advocacia na era tech, Conflitos, Odr

### Abstract/Resumen/Résumé

Technology companies that develop automation and computerization tools, change the form of communication and organizational structure of the law firm, which generate consequences pointed out in this work regarding the adaptation of the Lawyer to the digitalized society. In this quest to meet the demands of the new job market, innovation and development of these tools, especially the online resolution of ODR disputes, bring new market opportunities. This article demonstrates, based on bibliographic research with a deductive method, a pragmatic view of the effects and opportunities brought by this tool, linked to the disruptive evolution and existence of this professional.

**Keywords/Palabras-claves/Mots-clés:** Advocacy at era tech, Conflicts, Odr

---

<sup>1</sup> Mestrando em Direito pela Universidade de Marília – UNIMAR. Especialista em Direito do Trabalho pela UNITOLEDO/SP. Advogado. Presidente da 78ª Subseção de Penápolis da OAB/SP. Professor da FUNEPE/SP.

<sup>2</sup> Doutor em Direito pela Universidade Federal de Santa - UFSC. Professor permanente do PPGD da Universidade de Marília - UNIMAR.

## **INTRODUÇÃO**

O uso da tecnologia é uma realidade nos escritórios de advocacia que necessitam acompanhar a evolução da sociedade digitalizada ainda que, em parte, exista a negação do seu uso.

Surge a necessidade de pesquisar e entender os impactos do uso desta tecnologia e definir se é o momento adequado para adaptar-se a este novo ambiente tecnológico ou aguardar qual será a próxima inovação do mercado concorrencial, como a resolução online de conflitos ODR, que dispensa a presença do(a) advogado(a).

Este novo modelo de comunicação, linguagem, otimização do tempo, formas de transmissão de informação, eficácia na prestação de serviço, mais agilidade e retorno, certamente são elementos perceptíveis pelo novo modelo de cliente que, cada dia mais, busca a celeridade na resolução dos seus conflitos e provocam a mudança do próprio modelo de serviço.

Para atingir os objetivos desejados neste artigo, adotou-se o procedimento teórico na técnica de pesquisa bibliográfica, legislativa e estatística, com utilização do método dedutivo e o sistema de referência aplicado é a análise econômica do direito.

Este trabalho iniciará com o apontamento dos desafios estruturais jurídicos e exponenciais do(a) advogado(a) tradicional provocados pela Era Tech, apontar três importantes fatores comuns ao processo de mutação, provocados pelo uso de ferramentas de automação e seus impactos na vida profissional e no cotidiano do(a) advogado(a).

Em seguida, analisar como o modelo alternativo de resolução de conflitos online ODR, ainda pouco explorada pela classe dos(as) advogados(as) e as preocupações quanto à diminuição ou não das bancas de advocacia e, ao final, concluir que a tecnologia e a inovação são o novo oxigênio da advocacia e verdadeiros aliados no processo de automação dos escritórios, no desenvolvimento e evolução exigidos pelo novo mercado digital.

## **1 ADVOCACIA E A ERA TECH**

A Advocacia Tech, definida pela utilização de tecnologia e inovação na área jurídica, impulsionada pelas lawtechs e legaltechs, espécies de startups que visam automatizar, inovar e modificar de forma eficaz o modelo de negócio e prestação de serviço, ou até mesmo o próprio serviço, impõem um modelo de prestação de serviço pautado na eficiência de se produzir mais em menor tempo e com mais eficácia.

Com esta perspectiva, o aperfeiçoamento do sistema e a utilização destes mecanismos de automação, impulsionam a velocidade na entrega do serviço contratado, aliado ao aproveitamento do tempo na era digital, com características marcadas pela agilidade e eficiência, como verdadeiros propulsores do novo modelo de escritório de advocacia face à concorrência negocial.

Não por acaso, o ramo da advocacia, dentre os demais setores de prestação de serviços, ainda mostra-se o mais conservador e cético quanto à utilização de novas tecnologias na aplicação do direito, devido, talvez, à doutrinação centenária ou, quiçá milenar, na formação destes profissionais, não raro, treinados e capacitados para o embate. Porém, resta claro e inevitável que o modelo imposto pela Era Tech, é algo que merece uma atenção especial da classe e do presente trabalho.

As mudanças estruturais provocadas pelo uso da tecnologia nas demais áreas interdisciplinares ligadas ao direito já são uma realidade, ao passo que, na prática, implicam diretamente na reformulação estrutural do escritório, que pode ser dividida em duas fases: “(i) o aproveitamento de sistemas de tecnologia da informação; (ii) a adoção de novos métodos, processos e noções de gestão, normalmente associadas a práticas empresariais.” (VIEIRA; FONSECA, 2019, p. 43).

O novo modelo de prestação de serviço deve ser capaz de satisfazer o cliente digitalizado que clama por soluções mais céleres, eficientes, com uso de ferramentas mais acessíveis.

O judiciário, por sua vez, nem sempre consegue entregar esta prestação jurisdicional de forma rápida, célere e com eficiência, ainda que prevista em lei, ou seja, totalmente discrepante com a expectativa dos clientes e da própria advocacia, cujos processos de resoluções de conflitos, na maioria das vezes, são mais desgastantes que o próprio dano reclamado.

Surge, então, a necessidade de criação de meios alternativos de resolução amigável de conflitos voltados à vontade das partes, que, na verdade, já estão prescritos tanto na Constituição Federal, em seu artigo 5º, XXXV, como no artigo 3º do Código de Processo Civil.

Não se trata, porém, de uma inovação de resolução de pretensão resistida, pois a mediação, a conciliação e a arbitragem são os meios de resolução de conflitos mais antigos que se tem conhecimento, mas, sim, inovador quanto às formas e as ferramentas digitais utilizadas, adequadas à nova realidade Tech, que merecem atenção no presente trabalho.

A reflexão que se propõe é que a advocacia tradicional, aquela marcada pelo mesmo modelo de prestação de serviço há décadas, ainda concentrada na mensuração e quantificação do seu trabalho pela hora trabalhada está ou não, a médio e longo prazo, fadada a extinção, assim como foi a máquina de escrever, os discos de vinis, a foto impressa e, num passado próximo, os processos judiciais físicos.

Não se trata, portanto, de uma crítica ao tradicional e conservador modo de trabalho (VIEIRA; FONSECA, 2019, p. 36) da advocacia, mas, sim, apontar a necessidade de observar a Era Tech com olhos críticos e atentos para concluir se ela é apenas uma tendência passageira ou uma realidade necessária (GALVÃO, 2019, p. 19).

A concorrência, portanto, está ligada com a própria existência pelo uso, ou não, das novas tecnologias, onde o critério de renomado ou de iniciante pouco importa, pois independe se a banca já existe há anos no mercado ou está começando agora, o tempo e o poder de adaptação, como objeto relevante aqui apontado, são os fatores que irão determinar a continuidade ou não da atividade.

## **2 IMPACTOS DA AUTOMAÇÃO NA ADVOCACIA TRADICIONAL**

O presente trabalho aponta três importantes fatores que são comuns neste processo de desenvolvimento e mutação automatizada do ambiente de trabalho e o novo modelo de prestação de serviço deste profissional.

O primeiro fator é o da negação (GALVÃO, 2019, p. 27), que parece ser recorrente no presente trabalho, não por acaso, mas pela resistência contumaz no ceticismo da aceitação da mudança do modelo tradicional, artesanal, no qual o advogado realiza multitarefas dentro do escritório de advocacia.

Num segundo momento (GALVÃO, 2019, p. 28) novas ferramentas e fontes de serviços devem ser alcançadas e aplicadas, pois, somente o labor humano, face à competitividade acirrada do mercado que utiliza a automação, inovação e tecnologia, irá tornar essa concorrência, aos olhos do(a) advogado(a) tradicional, desleal.

O terceiro fator revela o estágio da disrupção (GALVÃO, 2019, p. 28), caracterizada pela implementação da automação de serviços repetitivos ou classificados como de não exclusividade do(a) expert advogado(a), e que possam ser elaborados pela máquina com mais eficiência, rapidez e precisão.

É duvidoso, porém, sob uma visão pragmática, se postos de trabalhos serão reduzidos, ainda mais pelas perspectivas históricas das revoluções industriais em que as

máquinas substituem os trabalhos manuais, o que não significa, no presente estudo, que irão substituir o(a) advogado(a) e, sim, as tarefas que não são exclusivas destes.

### **3 ADVOCACIA TECH E A RESOLUÇÃO ONLINE DE CONFLITOS - ODR**

Diante das reflexões apresentadas é preciso entender as necessidades do novo perfil de cliente, quais os conflitos, expectativas, linguagem, meios de resolução, para a elaboração e desenvolvimento do novo modelo de escritório, ou escritório da Era Tech.

Para tanto, é preciso estudar as ferramentas, inová-las se necessário, conhecer seus propósitos, quais os meios de comunicação, aonde se deseja chegar, traçar o destino, programar o caminho a ser percorrido e alcançá-lo. Não se trata apenas de identificar a capacidade da máquina em substituir o trabalho manual e sim, compreender, se o trabalho a ser realizado pela máquina, necessariamente, precisa ser desempenhado pelo(a) advogado(a).

Exsurge, portanto, uma nova oportunidade de resolução de conflito a ser explorada pela advocacia denominada ODR, abreviatura da expressão em inglês *On-line Dispute Resolution* (ARBIX; MAIA, 2019, p. 93), ainda aplicada de forma modesta no país pelas micro e pequenas empresas, que em 2013, representavam 99% das empresas no Brasil (SEBRAE, [2013]).

De 2008 a 2017 esse número triplicou, alavancado pela revolução do setor da tecnologia e criação de inúmeras startups de vários setores, que movimentaram aproximadamente 80 bilhões em 2019 (BRASIL TEM ..., 2019).

A ODR se apresenta como uma ferramenta alternativa de auto composição de conflitos, cujo conceito é definido pela aplicação de sistemas de resolução de controvérsias, compreendido por institutos não estatais (ARBIX; MAIA, 2019, p. 94). Cria-se, portanto, um sistema de interação entre as partes, a plataforma e o conflito (MAIA, 2020, p. 75).

Evidente que este é um mercado ainda a ser explorado, com propostas tentadoras de baixos custos, velocidade na resolução dos conflitos, com abrangência intermunicipal, interestadual e, quiçá, internacional, sendo desnecessário ter inúmeras sedes ou escritórios volumosos e imponentes que demandam localizações centrais estratégicas e altíssimo custo de manutenção e construção.

Neste cenário aparentemente concorrencial entre a plataforma e a advocacia, destaca-se a oferta que o mercado exige, pois, como levantado, a grande parte das micro e pequenas empresas, ainda não fazem uso desta tecnologia, que revela um nicho a ser explorado.

## CONCLUSÃO

A inovação e a tecnologia dos serviços desenvolvidos pelas Lawtechs e Legaltechs trouxeram inquietações importantes para o presente trabalho, analisadas no contexto do uso da automação e no desenvolvimento exponencial do escritório de advocacia.

Como demonstrado, a ferramenta de resolução online de conflitos, ODR, é uma realidade ainda inexplorada pela grande maioria das micro e pequenas empresas, que revela um nicho em potencial para a advocacia.

A partir das ideias expostas, exsurge a consideração final de que as ferramentas da Era Tech, acessíveis de qualquer lugar do mundo, são grandes aliadas da advocacia voltada à inovação automatizada dos escritórios de advocacia, em realizar os serviços que não são de exclusividade dos(as) advogados(as) e, na verdade, complementa a semiose entre direito e tecnologia.

Portanto, os resultados do uso da tecnologia das ferramentas apresentadas neste trabalho, modificam o ambiente e a vida do(a) advogado(o), tornando sua prestação de serviço muito mais eficaz, precisa e em menor tempo.

## REFERÊNCIAS

ARBIX, Daniel; MAIA, Andrea. Resolução *on-line* de disputas. In: FEIGELSON, Bruno; BECKER, Daniel e RAVAGNANI, Giovanni (coord.). **O advogado do Amanhã**. São Paulo: Thomson Reuters, 2019. p. 93-107.

BRASIL TEM 20 milhões de empreendimentos: A maioria desses negócios são pequenos. Número de empreendedores triplicou de 2008 a 2017. **G1**, 03 fev. 2019. Disponível em: <https://g1.globo.com/economia/pme/pequenas-empresas-grandes-negocios/noticia/2019/02/03/brasil-tem-20-milhoes-de-empreendimentos-no-brasil.ghtml>. Acesso em: 08 out. 2020.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça, Startup brasileira de mediação digital vence prêmio Conciliar é Legal de 2018, **CNJ**, [2019]. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/startup-brasileira-de-mediacao-digital-vence-premio-conciliar-e-legal-2018/>. Acesso em: 08 out. 2020.

GALVÃO, Helder. Arranjos alternativos e o modelo *freemium*. In: FEIGELSON, Bruno; BECKER, Daniel e RAVAGNANI, Giovanni (coord.). **O advogado do Amanhã**. São Paulo: Thomson Reuters, 2019. p. 17-32.

MACIEL, Maurício Ribeiro. M&A – Aspectos gerais sobre fusões e aquisições no mercado de startups. In: TEIXEIRA, Tarciso; LOPES, Alan Moreira e TAKADA, Thalles (coord.). **Manual Jurídico da Inovação e das Startups**. 2. ed. Salvador: JusPodivm, 2020. p. 110-142.

MAIA, Marcelo Tostes de Castro; DUARTE, Fernanda Amaral. O Acesso à Justiça e ODR: resolução do conflito pela perspectiva do Direito 5.0. *In*: ALVES, Isabella Fonseca; DRUMMOND, Marcílio Guedes (org.). **Advocacia 5.0**. Belo Horizonte; São Paulo: D'Plácido, 2020. p. 67-84.

**SEBRAE**. Pequenos negócios em números. [2013]. Disponível em: [https://www.sebrae.com.br/sites/PortalSebrae/ufs/sp/sebraeaz/pequenos-negocios-em-numeros,12e8794363447510VgnVCM1000004c00210aRCRD#:~:text=Os%20pequenos%20neg%C3%B3cios%20empresariais%20s%C3%A3o,e%20pequenas%20empresas%20\(MPE\)](https://www.sebrae.com.br/sites/PortalSebrae/ufs/sp/sebraeaz/pequenos-negocios-em-numeros,12e8794363447510VgnVCM1000004c00210aRCRD#:~:text=Os%20pequenos%20neg%C3%B3cios%20empresariais%20s%C3%A3o,e%20pequenas%20empresas%20(MPE).). Acesso em: 07, de out de 2020.

VIEIRA, Rodrigo de Campos; FONSECA, Victor Cabral. O desafio da mudança: como escritórios de advocacia devem se transformar para manter sua importância em um mercado impactado pela tecnologia da informação. *In*: FEIGELSON, Bruno; BECKER, Daniel e RAVAGNANI, Giovani (coord.). **O advogado do Amanhã**. São Paulo: Thomson Reuters, 2019. p. 33-58.